



EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO



**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA CIPA-EMGETIS**

A COMISSÃO ELEITORAL, criada nos termos da Portaria nº 059/2018 de 10 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais, e como forma de normatizar e disciplinar a eleição dos componentes da comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, elaborou o presente REGULAMENTO.

**I - DO DIREITO DO VOTO**

1 - Poderão votar todos os servidores da EMGETIS, pertencentes ao quadro, incluindo os que se encontram à disposição em outros Órgãos.

**II - DA ELEGIBILIDADE**

2.1 - São condições para elegibilidade:

2.1.1 - Não fazer parte da Comissão Eleitoral, em vigor.

**III - DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

3.1 - O calendário eleitoral obedecerá ao seguinte Cronograma:

3.1.1 - Data, horário e local para Inscrição dos Candidatos.

- De 22/05/2018 a 05/06/2018.

- De Segunda Feira à Quinta Feira: das 7 às 13 horas e das 15 às 17h30.

- Sexta Feira : das 7 às 13h.

- ARCAD ; Raymundo / Roberto Santana

- ARFIC : Roberto Silva

3.1.2 - Data e horário da Eleição.

- Dia 19/06/2018.

- Das 8 às 16h30min./"Hall" de entrada da EMGETIS.

**IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

4.1 - O Processo Eleitoral observará as seguintes condições:

a) liberdade de inscrição para todos os servidores independentemente de setores ou locais de trabalho;

b) a eleição dar-se-à em escrutínio secreto:

c) a apuração de votos ocorrerá no auditório, em horário normal de trabalho, com acompanhante de 01 representante do empregador e 01 representante dos servidores;

d) a guarda dos documentos relativos à eleição, será de responsabilidade do empregador, pelo período mínimo de 5 anos.

4.2 - Caso a eleição tenha uma participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores na votação, não haverá apuração dos votos e a Comissão Eleitoral organizará outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**emgetis**

**EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO**



**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA CIPA-EMGETIS**

4.3 - As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, até 30 (trinta) dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.

4.4 - Compete à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, confirmadas irregularidade no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação, quando for o caso.

4.5 - Em caso de anulação a Empresa convocará nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

4.6 - Assumirá a condição de membro suplente, o candidato mais votado pelos servidores da EMGETIS.

4.7 - Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento e permanecendo o empate, assumirá o mais velho.

4.8 - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

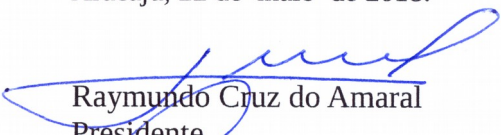
**V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

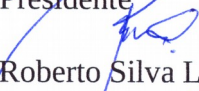
5.1 - Encerrado o prazo para a inscrição dos candidatos e não havendo o número suficiente para que se proceda a eleição, todos os servidores serão candidatos em potencial, exceto os citados na Cláusula II, item 2.1 deste REGULAMENTO.

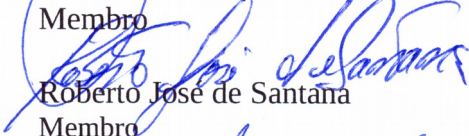
5.2 - É vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, do servidor eleito para o cargo de direção da Comissão Interna de Acidentes, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano, após o final do seu mandato.

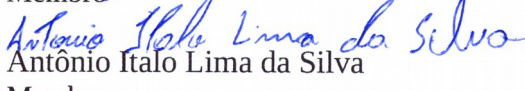
5.3 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Aracaju, 22 de maio de 2018.

  
Raymundo Cruz do Amaral  
Presidente

  
Roberto Silva Lima  
Membro

  
Roberto José de Santana  
Membro

  
Antônio Italo Lima da Silva  
Membro